



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 286/2023

DATA: 16/10/2023

Estabelece normas para o trânsito de caminhões e para as operações de transporte, carga e descarga e prestação de serviços no município de Paulo Frontin/PR.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de precipitação intensa de granizo com duração de 40 minutos aproximadamente, no dia 04 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a ocorrência de precipitação intensa de chuvas de aproximadamente 106,0 milímetros no dia 12 de outubro de 2023, conforme dados de monitoramento da COPEL disponíveis no site <https://www.copel.com/mhbweb/paginas/bacia-iguacu.jsf>, bem como a previsão de chuvas continuadas nos próximos dias;

CONSIDERANDO a deterioração das estradas rurais municipais em razão do tráfego combinado com os eventos climáticos recentes.

DECRETA

Art. 1º. O trânsito de caminhões em áreas específicas, as operações de carga, descarga e prestação de serviços no Município de Paulo Frontin/PR obedecerão às normas deste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I. Trânsito: a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação transporte e de carga ou descarga.

II. Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga; na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

Art. 3º. Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 12 m³ (doze metros cúbicos) de capacidade, nas estradas rurais sob responsabilidade do Município de Paulo Frontin/PR,

§ 1º A proibição não se aplica a veículos da frota pertencente ao Município de Paulo Frontin/PR, ou que estejam prestando serviços ao Município.

§ 2º Em caso de descumprimento do previsto neste artigo, fica o infrator sujeito à aplicação de multa prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Fica de responsabilidade da Polícia Militar do Paraná, a fiscalização da circulação nas áreas restritas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, que poderá conceder autorização especial de trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar durante o período de Estado de Emergência, estabelecido pelos Decretos Municipais 285/2023 e 286/2023, podendo ser revisto ou revogado com a melhoria de trânsito nas áreas restritas.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal